



**Ilustríssimo Walmey Leandro Barreto**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação/UFVJM**  
**Diamantina - MG**

**Concorrência nº 025/2012 – Realização de obras de cercamento  
do Campus de Janauba da UFVJM - Janauba (MG)**

**FM ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado com sede na Rua Júlio Laender nº 40, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.320.870-0001/79, por seu representante legal, vem, respeitosamente de forma tempestiva, perante V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, pelo que passa a expor e requerer:

**1 – DOS FATOS**

A recorrente participou da licitação acima indicada, que teve os Envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** abertos em 05 de Novembro de 2013. A decisão da Douta Comissão de Licitações que habilitou a **LAGOTELA LTDA** aconteceu nesta mesma data. O resultado da Habilitação das empresas, conforme legislação vigente, foi publicado em 07/11/2013, sendo determinado como prazo final para apresentação dos recursos, o dia 14/11/2013. Portanto rigorosamente tempestivo o presente recurso.

Participaram da licitação 02 empresas. Abertos os envelopes de Habilitação, a Douta Comissão de Licitações habilitou as empresas **FM ENGENHARIA LTDA**, e a **LAGOTELA LTDA**.

Inconformada com esta decisão, a **FM ENGENHARIA LTDA** vem respeitosamente, através de **RECURSO**



**ADMINISTRATIVO**, solicitar a **INABILITAÇÃO** da **LAGOTELA LTDA** pela que passa a expor.

## 2 – DOS FUNDAMENTOS

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. **(grifo nosso)**

O Edital licitatório, de forma clara e inequívoca diz em seu **ITEM 3 dos PROCEDIMENTOS** em seu Subitem 3.7 diz que o “**licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência**, ou, ainda, **com irregularidades, serão inabilitados**, não se admitindo complementação posterior”.(grifo nosso)

O edital em seu Item **4 HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, em seu subitem 4.4, exige

que todos os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

### **PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE:**

4.5 As **licitantes** beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão comprovar que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital, através da seguinte documentação, no envelope nº 01:

13

  
FM ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 25.320.870/0001-79



4.5.1 Para **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

c) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2 Para as **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06;

e) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Vê-se que em ambas as situações, é exigência editalícia a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. A empresa **LAGOTE LA LTDA NÃO APRESNTOU** esta Certidão descumprindo assim o Edital.

Diz ainda o Edital em seu ITEM 4.4 que todos os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

**4.4.7 Relação explícita de instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução da obras.**

A **LAGOTE LA LTDA** apresentou uma Declaração das Instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, constando dentre outras coisas :



### Indicação das instalações

"Sede localizada na cidade Três Pontas / MG à Avenida Ipiranga 1193, em um terreno que totaliza 1500m<sup>2</sup>, sendo 600 m<sup>2</sup> de área construída (unidade produtiva) e 90m<sup>2</sup> (unidade administrativa)"

### Responsável Técnico

Ademir Siqueira Viana Engenheiro Civil

Carteira : 38437/D (grifo nosso)

Esta declaração apresentada nos fornece uma ideia da localização da **LAGOTELA LTDA** na cidade de Três Pontas e do tamanho da área do seu terreno e do seu escritório.

Entretanto perguntamos : Onde esta a descrição das **INSTALAÇÕES DE CANTEIROS a serem utilizados nas obras conforme exigência do item 4.4.7?** Será que o canteiro de obras que a **LAGOTELA LTDA** pretende utilizar nas obras é o canteiro especificado em sua Declaração na cidade de Três Pontas?

E o pessoal técnico especializado a ser utilizado na obra? Este Pessoal restringe-se somente a 01 (um) Engenheiro?

Pelo CREA da empresa **LAGOTALA LTDA**, podemos verificar que a mesma tem em seu quadro Técnico somente o Dr. Ademir Siqueira Viana. Como a **LAGOTELA LTDA** esta participando de duas licitações para Cercamento em Janaúba e em Unaí poderá o mesmo Engenheiro ser o Responsável por obras em cidades tão distantes?

Sabemos ser humanamente impossível estar em dois lugares ao mesmo tempo. Também entendemos como "**pessoal técnico**" uma **EQUIPE DE PESSOAS** e não somente uma única pessoa

Facilmente observa-se que a **LAGOTELA LTDA** **DESCUMPRIU FRONTALMENTE O EDITAL** em seu item 4.4.7.

FM ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 25.320.870/0001-79



A FM ENGENHARIA LTDA em contrapartida, cumpriu rigorosamente o Edital apresentando toda a documentação exigida.

Assim sendo, de acordo com o ITEM 3 do Edital que diz que os "licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, A LAGOTE LA LTDA DEVERÁ SER INABILITADA pela não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e pela **APRESENTAÇÃO INCORRETA DA DECLARAÇÃO** exigida no item 4.4.7 do Edital.

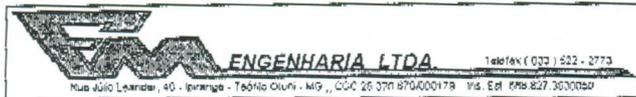
De acordo com o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a UFVJM elabora o edital e, ao mesmo tempo, fica a ele vinculada. Na realidade, o interessado também está vinculado ao edital, que é "a lei interna do certame". Dupla, pois, é a vinculação, que disciplina a conduta do Colegiado e do Licitante.

"Vinculação ao edital - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao edital é um dos princípios norteadores das licitações, complementar dos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, que se impõe a todos os atos administrativos (art. 37, da CF).

Evidente é que a empresa LAGOTE LA LTDA deverá ser **INABILITADA** no referido processo licitatório pelo **descumprimento das condições previstas em edital**.

FM ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 25.320.870/0001-79



É necessário enfatizar ainda, que a recorrente não pretende afastar a importância da conjugação dos princípios que regem a licitação com o mandamento de obtenção da proposta mais vantajosa. O art. 3º da Lei de Licitações reporta-se a um conjunto de princípios e une à obtenção da proposta mais vantajosa ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, está demonstrado que a decisão da Comissão Especial de Licitação, ao habilitar **LAGOTELA LTDA** está violando direito líquido e certo da recorrente.

### 3 - DO PEDIDO

Em face do exposto a recorrente **FM ENGENHARIA LTDA** pede que o presente recurso seja conhecido e provido para que a d. Comissão se digne a **reformular a decisão da habilitação da LAGOTELA LTDA, por ter a mesma apresentado documentação IRREGULAR, contrariando frontalmente a Lei 8666.** Ad. Cautelam, se assim não entender essa d. Comissão de Licitação, requer a Recorrente o encaminhamento das presentes razões à d. Autoridade Superior, para apreciação e os fins de direito.

Teófilo Otoni, 14 de Novembro de 2013

---

**Marco Antonio Pimenta Macedo**  
**FM ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ 25.320.870/0001-79**

**FM ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 25.320.870/0001-79**

BEIGO  
**Cercas e Cia****Lagotela**

• Soluções em terraplenamentos  
• Locação de equipamentos  
• Serviços de Engenharia

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 025/2013.

Conforme requisitado, apresentamos relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa LAGOTELA LTDA.

**Indicação das Instalações:**

Sede localizada na cidade de Três Pontas / MG à Avenida Ipiranga, 1193, em um terreno que totaliza 1500m<sup>2</sup>, sendo 600m<sup>2</sup> de área construída (unidade produtiva) e 90m<sup>2</sup> (unidade administrativa).

**Equipamento disponível para produção:**

- ✓ Maquinário semiautomático para produção de telas metálicas;
- ✓ Maquinário automático para produção de telas metálicas;
- ✓ Maquinário para fabricação de estruturas metálicas.

**Equipamento disponível para execução de serviços:**

Quant.	Equipamentos	Quant.	Veículos
1100	Andaimes	1	Munck 107
100	Andaime fachadeiro	2	Caminhão 3/4
600	Escoras para Laje	2	Caminhonete 1T
35	Betoneiras	3	Veículo Leve
5	Compactadores de solo	1	Empilhadeira
2	Perfuradores de solo	1	Mini-Carrigadeira
3	Rompedores		
5	Serra mármore		
6	Esmerilhadeira		
3	Solda MIG		
1	Torno industrial		

**Responsável técnico:**

Ademir Siqueira Viana

Engenheiro Civil

Carteira: 38437/d

Expedida em 03/07/1985 - CREA-MG

Três Pontas, 04 de novembro de 2013.

LAGOTELA - LTDA - 20.388.585/0001-04  
Paulo Márcio Gasquita - Sócio Gerente  
CPF: 271.734.376-87 - RG: MG-1.198.204 SSP/MG

Av. Ipiranga, 1193 - CEP: 37190-000 - Três Pontas/MG

Email: atendimento@lagotela.com.br

Lagotela Ltda.

CNPJ: 20.388.585/0001-04

Telefones: (35) 3265-2599

visita: [www.lagotela.com.br](http://www.lagotela.com.br)

IE: 684.439.124.0006